



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 011 /2021.

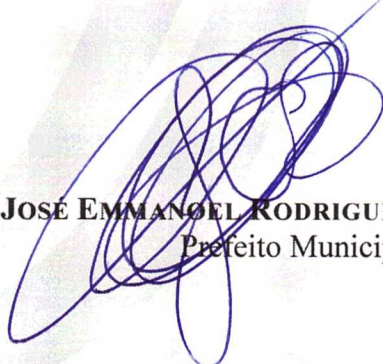
EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011 /2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 290.020,10 (duzentos e noventa mil, vinte reais e dez centavos).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

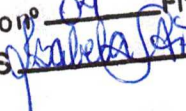
No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 08 de abril de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 12/04/21


Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 182 de 08/04/21
Livro nº 04 Flª 63/64
ASS. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Em 12/04/21
[Signature]
Vice-Prefeito

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 290.020,10 (duzentos e noventa mil, vinte reais e dez centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
02	13	20	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.00.0029	290.020,10

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente Crédito são oriundos do Superávit Financeiro, apurado no Balancete Contábil de 2020, de acordo com o inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme demonstrativo abaixo:

Conta Vinculada: Banco 104 Ag: 4763 Conta: 647.010-5

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 290.020,10	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 0,00
		Este Crédito	R\$ 290.020,10
		Saldo	R\$ 0,00
Total	R\$ 290.020,10	Total	R\$ 290.020,10

Art. 3º. Ficam Alterados os PPA, LDO, e LOA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1782 de 08/04/21

Livro nº 04 - Fº 63/64

ASS *[Signature]*

Eng. Paulo de Frontin, 08 de abril de 2021.

[Signature]
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Órgão / Entidade / Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO FRONTIN

Município

Engenheiro Paulo de Frontin

MÊS Dezembro DE 2020

CONTA BANCÁRIA Nº 647010-5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 54587

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.

Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.

Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.

Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS
SALDOS
DOS ITENS
1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO
ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2020)

R\$ 290.020,10

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR
DO
SUBTOTAL A
SOMA DOS
ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não
apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados
ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM
OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 290.020,10

Responsável pela contabilidade

Cargo

Matrícula

Data

Assinatura

31/12/2020

Responsável pelos Cheques

Cargo

Matrícula

Data

Assinatura

31/12/2020

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029941/2018

OBJETO:

Aquisição de Retroescavadeira

JUSTIFICATIVA:

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin tem uma área total de 132,9 quilômetros quadrados, correspondentes a 4,4% da área da Região Centro-Sul Fluminense. Nossa extensão rural é significativa, o que gera uma necessidade de atendimento com máquinas para a manutenção de estradas, atendimento ao pequeno produtor, essa ação fortalecerá o Setor com aquisição de retroescavadeira tendo como finalidade atender o produtor rural familiar do município através da mecanização das atividades agrícolas visando o aumento da produção e a produtividade. Zoneamento da área rural - bairros como principal fonte econômica: a agricultura familiar. O município entre as 15 cidades melhores para morar no Rio, com empresas como a Frango Rica instalada, sendo necessária ações para geração de emprego e renda.

Principal produção: ,banana nanica,banana prata,laranja,alface,aipim,couve,tomate cereja, conforme mapa de produção agrícola, anexo. Com potencial na avicultura e vocação para piscicultura, como muitos municípios do Estado. Devido as informações relativa a legislação ambiental está em evidência, em nosso município uma melhora significativa na utilização dos recursos renováveis, por exemplo: conservação de encostas e matas ciliares, preservação de nascentes e não utilização de queimadas para limpeza de terrenos;o uso do solo de forma consciente.

Será adquirida seguindo a Lei. 8.666/93 por Tomada de Preço, informo ainda que até o momento não existe Decreto de Padronização de Máquinas. O município está estruturando equipe técnica da Secretaria de Agricultura tendo convênio com a EMATER-RJ. Se responsabiliza a elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e o Conselho Municipal que está sendo criado. O equipamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, hoje com 01 Retroescavadeira - Randon / RK 406 – Ano 2013;01 Caminhão Caçamba - Mercedes-Benz / Atron 2729k Ano 2013 e Motoniveladora - Caterpillar – Ano 2013, utilizados em ações de pequeno porte, por conta da necessidade de máquinas, pleiteadas nessa e em outras propostas. Serão respeitados os prazos, garantias e revisões descritas no manual do fabricante do bem. Pra finalizar, informamos as localidades que serão atendidos- Graminha, Morro Azul,Palmas,Serra do Mar,Sacra Família, Lago Azul, Barão do Amparo,Palmeira da Serra,Centro,Camargo, Alto do Chafre, Aguada,Ramalho,Pavuna totalizando mais de 100 agricultores,todos catalogados pela Secretaria.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 703.165.116-68		NOME DO RESPONSÁVEL: RONALDO WALACE RIBEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua 25 nº184 5ºandar Vila Santa Cecília			CEP DO RESPONSÁVEL: 27260-150

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 29.079.480/0001-00					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA PREF ROGER MALHARDE, 75, PREDIO					
Cidade: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	UF: RJ	Código Município: 5835	CEP: 26650000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 2424632718
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 4763-5		Conta Corrente: 0066470105		
CPF do Responsável: 077.866.887-81	Nome do Responsável: JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA				
Endereço do Responsável: RUA MANOEL JOAQUIM DA SILVA, 130 - PARQUE SANTA CLARA				CEP do Responsável: 26650000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 290.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.242,66	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 283.757,34
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.242,66	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Retroescavadeira			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 290.000,00
Início Previsto: 31/12/2018	Término Previsto: 30/04/2021	Valor Global:	R\$ 290.000,00
UF: RJ	Município: 5835 - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	CEP:	26650-000
Endereço: Praça Roger Malhardes, 75			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Retroescavadeira			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 290.000,00	Início Previsto: 31/12/2018	Término Previsto: 31/08/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 283.757,34
DESCRIÇÃO: Aquisição de Retroescavadeira	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 6.242,66
DESCRIÇÃO: Aquisição de Retroescavadeira	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RETROESCAVADEIRA , 4X4 , 0KM / NOVO DE FABRICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADA COM MOTOR TURBO DIESEL DE 4 CILINDROS, MINIMO DE 92 HP, DE ACORDO COM A NORMA DE BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER 3, TUBO DE ESCAPE EM AÇO INOX; CHASSI MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA INTEGRALMETE SOLDADO ; CAÇAMBA DIANTEIRA MINIMO DE 1,1 M3 DE CAPACIDADE COM DOIS CILINDROS DE BASCULAMENTO; SISTEMA RETRO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MINIMO DE 4,37 METROS, CAÇAMBA MINIMO DE 32” REFORÇADA COM DENTES LATERAIS DE CORTE E PROTEÇÃO, ESTABILIZADORES LATERAIS COM VÁLVULAS DE RETENÇÃO; SISTEMA HIDRÁULICO COM MINIMO DE 143 L/MIN DE VAZÃO; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E AR QUENTE “ROPS” (A PROVA DE CAPOTAMENTO) E “FOPS” (CONTRA QUEDA DE MATERIAL) COM PARÁBRISA LAMINADO, LIMPADOR, ESGUICHO DE ÁGUA, BANCO COM SUSPENSÃO, PAINEL DE INSTRUMENTOS LATERAL, TRANSMISSÃO COM MINIMO DE 4 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÉ; EIXO DIANTEIRO COM SISTEMA DE TORQUE PROPORCIONAL E ARTICULAÇÕES DE RODA APOIADAS SOBRE ROLAMENTOS; DIFERENCIAL TRASEIRO DE PATINAGEM LIMITADA; FREIO DE SERVIÇO A BANHO DE ÓLEO; FREIO DE ESTACIONAMENTO/EMERGÊNCIA A DISCO SECO TOTALMENTE INDEPENDENTE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Roger Malhardes, 75				
CEP: 26650-000	UF: RJ	MUNICÍPIO: 5835 - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 290.000,00	V.TOTAL: R\$ 290.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 290.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

proposta 029941 2018.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CR 878233 - DOU _ TA Alt Vig p 31.03.2020.pdf

OF 0011 - PM Engenheiro Paulo de Frontin - 1061020-21 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf

Confirmação Entrega - CE 37-2019.pdf

878233 vigência 31-07-2020.zip

OF 225 2020 - PM Engenheiro Paulo de Frontin - 1061020-21 - Ofício de Autorização de Início de Objeto (Portaria 424 2016) assinado E.pdf

878233.pdf

Publicação assinada 09-01-2019.pdf



PARECER

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 011/2021 (Mensagem 011/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o



gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa **para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 290.020,10, que será destinado a conta vinculada (art. 2º).**

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de superavit financeiro de 2020.

2.4. Da Consulta Pública

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal não promoveram audiência pública, tendo em vista não haver determinação para tal na Lei Orgânica Municipal; muito embora seja doravante recomendado, consoante previsão do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº. 101/2000; e art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, estando tal ao alvedrio do Chefe do Executivo.

2.5. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.6. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 08 de abril de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER CONJUNTO

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito especial no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER ÚNICO – CLJR, COSP, CFO, de 08 de abril de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial por superávit financeiro.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a estas Comissões (LJR, OSP, e FO), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 79, 80, I a IV, e 81 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis a a aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 2021.

Sala das Comissões, em 08/04/2021.

Relator(a) x

Membro(a) x

Membro(a) x



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1782/2021 Data 08/04/2021
Origem Executivo Processo nº 011/2021
Assunto Autoriza a abertura de crédito Adic. esp. ao Cr. Vigente
Prazo _____ Termina do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para presidência Data: 08/04/21
Rubrica: Jauldo G. B.

Recebido pela Mesa em ____/____/____

Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado em votação única em 12/04/2021;
por unanimidade.

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 12/04/21
Jauldo G. B.